



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 257/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 735119**, para **contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento, para implantar e operar sistema de fornecimento de combustível (gasolina, etanol, óleos diesel comum e S10), para abastecimento dos veículos e equipamentos a serviço da Prefeitura Municipal de Joinville, mediante sistema eletrônico de gestão de frota com utilização de cartões magnéticos ou com chip.** Aos 23 dias de outubro de 2018, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Pércia Blasius Borges e o Sr. Vitor Machado de Araujo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 096/2018, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentado pela empresa arrematante. **Considerando que, a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 20 de setembro de 2018, para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 26 de setembro de 2018.**

Inicialmente, cabe registrar que, na data de 21 de setembro de 2018, a empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli apresentou, através de e-mail, documento informando sobre penalidades impostas à empresa Fleetcard Administração e Serviços Ltda - ME, juntado ao presente processo licitatório, através do documento SEI nº 2460813, onde relata que: *"a empresa FLEETCARD, classificada em primeiro lugar após a fase de lances do Pregão Eletrônico n. 257/2018, tem contra si duas penalidades e impedimento de licitar (...)".* Considerando que, em consulta às decisões contendo as penalidades apontadas pela citada empresa, juntadas ao presente processo, através do documento SEI nº 2521913, verificou-se que as penalidades aplicadas à empresa **FLEETCARD ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME**, foram aplicadas somente no âmbito das Administrações que aplicaram as referidas penalidades e que, portanto, não podem ser estendidas ao Município de Joinville. Deste modo, a Pregoeira procede ao julgamento: **FLEETCARD ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME**, no valor total de R\$ 2.298.341,00, e taxa de administração de -3,55% (três inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento negativos). A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 25 de setembro de 2018, documento SEI nº 2476785, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 2476803, por atender às exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório (documento SEI nº 2476879), acerca do "Balanço Patrimonial" apresentado, exigência do subitem 9.2, letra "i" do edital, realizando o cálculo dos índices conforme estabelece o instrumento convocatório no subitem 9.2 letra "j", quanto ao QLC (Quociente de Liquidez Corrente), resultou em **0,0847335581**, quando o edital exige resultado **maior ou igual a 1,00**, não atendendo, portanto, ao índice de Liquidez Corrente. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, exigência do subitem 9.2 letra "k" do edital, a empresa apresentou 04 (quatro) atestados. Entretanto, o documento que atende as condições exigidas no edital, emitido pela empresa IC TRANSPORTES LTDA, não registra no documento o número do CNPJ da empresa atestante e atesta acerca de uma frota de 930 veículos. Deste modo, considerando que o subitem 9.2 letra "k" do edital exige: ***"Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a execução de serviço compatível com o objeto licitado para uma frota de, no mínimo, 159 (cento e cinquenta e nove) veículos, que corresponde a 50% da frota estimada desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação, o atestado deverá conter descritivo dos serviços e quantidade."*** Assim, em conformidade com o subitem 19.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa arrematante, através do Ofício SEI nº 2524485, solicitando a apresentação de contrato de prestação dos serviços atestados, ou documento equivalente, comprovando o número de veículos da frota disposta no documento sob análise, bem como a identificação do CNPJ da empresa atestante. Em resposta (documento SEI nº 2568088), a arrematante apresentou contrato de prestação de serviços, firmado em 28 de março de 2017, em conjunto com relatórios de "Dados Cadastrais

de Veículos" e "Composição de Custos da Frota - Simplificado", onde restou demonstrado o número da frota atestado e o CNPJ da empresa atestante. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante do exposto, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada**, por não atender ao subitem 9.2, alínea "j" do edital. Deste modo, fica a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas e documentações do próximo convocado será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. As datas serão informadas na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 23/10/2018, às 08:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 23/10/2018, às 08:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2577641** e o código CRC **4FEFCD47**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.100560-2

2577641v13

2577641v13